



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 42/90

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e dá outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com os artigos 17 e 28 (dezessete e vinte e oito), incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso, à Loja Maçônica "Acácia Laranjeirense", Entidade Beneficente, inscrita no CGC/MF nº 78.683.885/0001-68, dos lotes urbanos nºs. 02 (dois) e 03 (três) da quadra nº 29 (vinte e nove), com área total de 2.000 M² (dois mil metros quadrados).

Art. 2º - O referido terreno será para que a Loja Maçônica "Acácia Laranjeirense", construa a sua Sêde própria para desenvolver suas atividades beneficentes e filantrópicas, sem fins lucrativos.

§ 1º - A Loja Maçônica "Acácia Laranjeirense", terá um prazo de 02 (dois) anos para construir a sua Sêde, findo este prazo e na data sendo construído, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal;

§ 2º - A outorga da Concessão de Direito Real de Uso por esta Lei, terá um prazo de duração de 20 (vinte) anos, renovando-se automaticamente, por igual período, desde e sempre, que a finalidade da Entidade não seja desvirtuada;

§ 3º - No caso da Loja Maçônica Acácia Laranjeirense, vir a ser extinta ou o local não mais ser utilizado para os seus fins específicos, os imóveis e as benfeitorias, reverterão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em
10 de setembro de 1.990.


LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal